

LEI N. 6938.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, para atendimento do Convênio firmado com o Governo Federal na área de saúde pública, denominado Programa Saúde da Família – PSF, respeitando-se o disciplinado na Lei Municipal n. 6937/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando operacionalizar a execução do Programa Saúde da Família – PSF, que é descentralizado na área de saúde pública, firmado através de convênio com o Governo Federal, fica autorizado a contratar pessoal para preencher as vagas dos empregos públicos ora criados, observado o disposto na Lei Municipal n. 6937/2005.

Art. 2.º O provimento dos empregos referidos no artigo anterior deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, inclusive de avaliação psicológica, visando identificar características de personalidade, aptidão e potencial dos profissionais.

Parágrafo único. A realização do concurso público será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, declarando a necessidade e o interesse público da demanda de vagas a serem supridas.

Art. 3.º O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado na forma constante do respectivo convênio.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei obedecerá aos valores constantes no Anexo I e nos respectivos demonstrativos, que passam a integrar esta Lei, sendo que o número de vagas será proporcional à população e aos valores do repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 4.º Nos concursos públicos a serem realizados nos termos desta Lei será adotado, no que couber, o Regulamento Geral de Concurso, aprovado pelo Decreto n. 324/01.

Parágrafo único. Para a experiência comprovada na área específica de atuação no programa previsto por esta Lei, com duração mínima de seis meses, será atribuído peso 5.





LEI N.º 6938.

Art. 5.º Os profissionais da área de saúde da rede municipal poderão ser designados para atuar no Programa Saúde da Família, devendo cumprir a jornada de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Pela atuação no Programa, os servidores referidos neste artigo receberão a remuneração do cargo respectivo, que será complementada mediante uma gratificação limitada aos valores previstos no Anexo I desta Lei, que será paga enquanto vigorar o Programa, não cabendo incorporação, seja a que título for.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no Orçamento vigente.

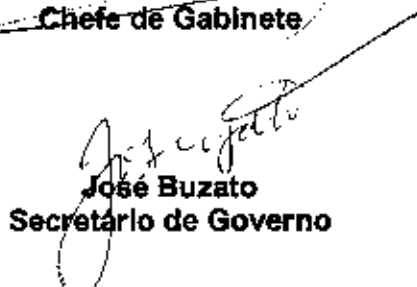
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de setembro de 2005.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete


José Buzato
Secretário de Governo



ANEXO I

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Carga Horária Diária</u>
Médicos	69	R\$ 4.600,00	8 horas
Enfermeiras	69	R\$ 2.300,00	8 horas
Aux. Enfermagem	69	R\$ 800,00	8 horas
AC de Saúde	414	R\$ 430,00	8 horas
Odontólogo	46	R\$ 3.200,00	8 horas
Téc. Higiene Dental	46	R\$ 744,00	8 horas
AC Dentário	46	R\$ 495,00	8 horas
Aux. Administrativo	05	R\$ 510,00	8 horas